

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROC.:	_____
FOLHA:	07
ASS.:	

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/2021

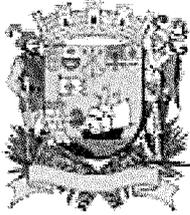
MATÉRIA: "Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra o COVID-19"

BASE LEGAL: Artº 41, inciso III da L.O.M.; Artº 129, inciso III do RICMSS; Artº 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Ercilio de Souza

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Ercílio de Souza que "Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra o COVID-19".

Ao se analisar o presente projeto de lei, verifica-se, de chofre, estar o mesmo eivado de vício de inconstitucionalidade formal no que tange a sua iniciativa.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

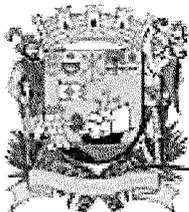
PROC.:	
FOLHA:	1
ASS:	

O presente projeto disciplina as penalidades a serem aplicadas a servidores públicos que não cumprirem a ordem de vacinação de grupos prioritários de acordo com a ordem cronológica assim definida nos planos Nacional, Estadual e Municipal de imunização contra o covid-19.

Pois bem. Tal matéria, ou seja, a penalização de agentes públicos por má conduta, bem como o processo administrativo a ser instaurado para apurar tais penalidades e demais conseqüências administrativas ao servidor infrator, se referem ao seu regime jurídico.

Regime jurídico dos servidores públicos corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes" (STF, ADI-MC 766-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03-09-1992, v.u., DJ 27-05-94, p. 13.186). Nessa compreensão estão abrangidas as regras institutivas de direitos e obrigações e cuja "iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea 'c' do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (RTJ 194/848). Em dimensão mais global, assim se explica:

"Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, **compreende** todas as regras pertinentes **(a)** às formas de provimento; **(b)** às formas de nomeação; **(c)** à realização do concurso; **(d)** à posse; **(e)** ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; **(f)** às hipóteses de vacância; **(g)** à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); **(h)** aos



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 09

direitos e às vantagens de ordem pecuniária; **(i)** às reposições salariais e aos vencimentos; **(j)** ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; **(k)** aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo, e acumulações remuneradas; **(l)** às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; **(m)** aos deveres e proibições; **(n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo**” (STF, ADI-MC 766-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03-09-1992, v.u., DJ 27-05-94, p. 13.186).

Isto posto, verifica-se que a competência para legislar sobre tal tema compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conforme preceituado no Artº 41, inciso III da L.O.M.

Em face do acima exposto, opino, s.m.j., pela inconstitucionalidade formal do presente P.L.O., devendo o mesmo ser rejeitado “in totum” na forma em que se encontra com fulcro no Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 12 de março de 2021.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB N° 281437 / SP